



LEI N.º. 393/2010, DE 05 DE MARÇO DE 2010

MODIFICA A LEI N.º 201/2005,
DE 24 DE MAIO DE 2005 QUE
DISPÕES SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO DO MUNICÍPIO DE PALHANO,
NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica modificado no Capítulo IV – Das Ações Governamentais, artigo 11, Capítulo V – Do conselho Municipal do Idoso, artigo 13, 17 e 19 da Lei n.º 201/2005, de 24 de maio de 2005, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 11** – Na implementação da política municipal do idoso, são prioridades, entre outras:”

“I – Da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social: “

“II – Da Secretaria Municipal da Saúde;”

“III – Da Secretaria Municipal da Educação;”

“**Art. 13** – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Palhano é órgão de deliberação coletiva, composto de 10 (dez) membros, sendo:”

“I – Cinco (05) conselheiros titulares com respectivos suplentes, indicados pelo poder Executivo Municipal e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:”

1



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
Gabinete do Prefeito



- a) "Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social ou congênere;"
- b) "Secretaria Municipal da Saúde;"
- c) "Secretaria Municipal da Educação;"
- d) "Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura ou congênere."
- e) "Secretaria Municipal das Finanças".

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Palhano - CMDI terá a seguinte estrutura:

- "I - Colegiado;"
- "II - Diretoria;"
- "III - Secretaria Executiva."

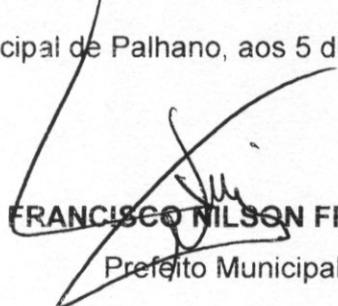
Art. 19 - A Diretoria do Conselho é composto pelo Presidente e Vice-Presidente, que serão escolhidos dentre os seus membros em quorum mínimo de 2/3 (dois terços), eleitos pela Assembléia-Geral na primeira reunião, que será presidida pelo representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social."

Parágrafo Único - As atribuições dos membros da estrutura do Conselho serão definidas no Regimento Interno e a Secretaria Executiva será exercida por um servidor público designado pelo Poder Executivo Municipal

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser a Lei n.º 201/2005, de 24 de maio de 2005, republicada com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, aos 5 dias do mês de março de 2010.


FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
Gabinete do Prefeito



EDITAL DE PUBLICAÇÃO 003.05.03/2010

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, Lei Orgânica do Município, artigo 131, § 1º e Lei nº 135/2001, de 18 de janeiro de 2001, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a **LEI Nº 393/2010** de 5 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE

CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 5 dias do mês de março de 2010.


FRANCISCO WILSON FREITAS
Prefeito Municipal